



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO

NOTA n.º 274/2018/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.005283/2018-61

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

1. Trata a presente da análise de minuta de resolução elaborada pelo Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), que tem por objetivo principal a modificação da disciplina pertinente à atividade econômica de revenda varejista de combustíveis, prevista na Resolução ANP n.º 41, de 5 de novembro de 2013.

2. Em atenção ao solicitado por meio do Despacho n.º 1183/2018/PFANP/PGF/AGU, do Dr. Nilo Santos, a SDL elaborou a Nota Técnica n.º 126/2018/SDL-CREG/SDL-E, em que teceu considerações de ordem técnica com relação à minuta mais recentemente apresentada (a qual tem de ser juntada aos autos digitais).

3. Considerando-se a manifestação técnica acima mencionada, não se vê óbice a que as regras propostas sejam submetidas ao crivo de consulta e audiência públicas.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610005283201861 e da chave de acesso 72e4b97f

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 161343501 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA. Data e Hora: 21-08-2018 12:27. Número de Série: 17133406. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO n. 01357/2018/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.005283/2018-61

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo a **NOTA n.º 274/2018/PFANP/PGF/AGU**.

2. No que tange à alteração prevista no art. 20, caput, esta Procuradoria se manifestou no sentido de que a existência de eventuais processos judiciais não deveria ser o fundamento para uma alteração regulatória de base técnica e econômica. A decisão regulatória deve se basear pelas escolhas mais eficientes para o desempenho do mercado regulado, sempre visando o benefício da sociedade. Veja-se a seguinte passagem do DESPACHO n. 01053/2018/PFANP/PGF/AGU:

Nesse contexto, isso implica dizer que a alteração proposta pela SDR e acolhida pela SDL (regime opcional entre 2 ou 3 casas) deveria ser indicada como a mais adequada, do ponto de vista estritamente técnico. A uma primeira vista, essa ponderação técnica de "vantagens e desvantagens" entre as opções regulatórias 7.1 e 7.2 informadas às fls. 23/23v não ficou clara, pois acabou, de certa forma, sendo ofuscada pela questão jurídica esposada (e superada) acima.

Por isso, para essa alteração normativa, entendo que deve haver manifestação técnica conclusiva sobre a efetiva necessidade regulatória da mudança de regime, considerando sobretudo os efeitos econômicos imaginados e o impacto para os consumidores e para os agentes regulados.

3. Não obstante, a NOTA TÉCNICA Nº 126/2018/SDL-CREG/SDL-E não aprofundou o tema, tendo apenas reiterado sua fundamentação anterior e encaminhado a decisão para a Diretoria Colegiada.

4. Visto isso, tendo em vista que a minuta de resolução ainda passará por consulta e audiência pública, bem como o fato de que a manifestação dessa procuradoria se dá de forma meramente opinativa, entendo cabível o envio do processo à Diretoria Colegiada para que esta, diante da fundamentação técnica exposta no processo, decida por manter ou não o dispositivo na proposta a ser levada à análise pública.

5. Em face do exposto, encaminhe-se para deliberação da Diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

EVANDRO PEREIRA CALDAS
PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610005283201861 e da chave de acesso 72e4b97f

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO PEREIRA CALDAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 161561392 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO PEREIRA CALDAS. Data e Hora: 21-08-2018 19:30. Número de Série: 8453823778070658731. Emissor: AC CAIXA PF v2.
